



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CELIO COSTA CARVALHO 26531020644  
CNPJ/CPF : 23.727.411/0001-89

Empreendimento : CARNE DE CORDEIRO - FAZENDA CHAPADA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Chapada número/km SN Bairro Zona Rural Cep 35540-000 Oliveira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Oliveira (LAT) -20.7053, (LONG) -44.7227

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 2323/2020

### Motivo da decisão:

Inviabilidade locacional. No que se relaciona a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, nota-se por meio da leitura de todo o contexto dos tópicos explanados no parecer único, que as deficiências dos estudos e documentos apresentados nos autos do processo não permitem inferir a viabilidade ambiental do empreendimento. Além do mais, nas condições atuais de projeto apresentado no licenciamento, conclui-se que o empreendimento não possui viabilidade locacional, tendo em vista que o mesmo iniciou a construção e estará inserido em parte de Reserva Legal e de Área de Preservação Permanente.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 29/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 29/06/2021 13:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.